

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 999/88

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transportes Urbanos e Rural de Passageiros no âmbito deste Município ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa a toda pessoa que conte mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cadastrada pela Divisão de Fazenda, delegando poderes a Fiscalização de Rendas.

Art. 2º - O cadastramento da pessoa favorecida dependerá da exibição de documento comprobatório da idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e ensejará a emissão de uma específica carteira de franquia do transporte, a ser fornecida pela Fiscalização de Rendas e sua simples apresentação, nos coletivos, credenciará o interessado a obter a isenção tratada pelo artigo Antecedente.

Art. 3º - As obrigações que, por decorrência desta Lei, se impuserem às empresas referidas no artigo 1º, passam a integrar as normas operacionais objeto de regulamentação a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei rende ao infrator as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento da concessão ou permissão para exploração do Sistema de Transportes Urbanos e Rural de passageiros, no Município de Domingos Martins;
- d) Declaração inidoneidade.

Parágrafo único - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulati



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vamente as penalidades em que haja incorrido.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 28 de março de 1988.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data de 28 de março de 1988 - fls.31 e V.- livro 09.


Secretaria